



Fixado novo prazo das alterações no Anexo XV mercadorias sujeitas ao regime de ST

ICMS/MG - Fixado novo prazo de vigência para as alterações promovidas no Anexo XV , do RICMS-MG/2002 que elenca as mercadorias sujeitas ao regime de ST

 **Publicada em 30.12.2022 -09:23**

Estava previsto para entrar em vigor a partir de 1º.01.2023, uma série de alterações na lista de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária vinculados ao segmento alimentício, e de perfumaria.

Com a publicação do Decreto nº **48.552/2022** , parte das alterações ocorrerão apenas em 1º.05.2023, seguindo as disposições do Convênio ICMS nº **201/2022** .

Desta forma, os chocolates descritos nos itens 1.0, 1.1, 2.0, 2.1, 3.0, 4.0, 4.1 e 117.0, do Capítulo 17, da Parte 2, Anexo **XV** do **RICMS-MG/2002** , na redação do Decreto nº **48.534/2022** , apenas passarão a fazer parte do rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em 1º.05.2023, sendo que nesta mesma data entrará em vigor os novos itens que irão compor as mercadorias passíveis de serem fabricadas em escala industrial não relevante, para fins de inaplicabilidade da substituição tributária, nos termos da Parte 3, Anexo **XV** , do **RICMS-MG/2002** .

(Decreto nº **48.552/2022** - DOE MG de 30.12.2022)

Fonte: **Editorial IOB**